

## VOTO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria de Transferências do Esporte e Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Amauri Ribeiro, em razão da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Compromisso 1612322-05 (peça 24), firmado com a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) para realização da “Liga Nacional Masculina de ParaVôlei”.

2. Com base no ato de Deliberação nº 998, de 23/12/2016, a CBVD captou, a título de apoio, o montante de R\$ 358.791,95, para utilização entre 17/4 e 30/6/2017. Em razão da omissão no dever de prestar contas e considerando já ter sido ressarcido o valor de R\$ 118.869,62 (recibos às peças 20, 21 e 22 e extratos bancários às peças 19, 23 e 39), o tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico remanescente de R\$ 245.971,77, sob a responsabilidade do ex-dirigente da entidade, que geriu os recursos captados.

3. A então Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) realizou a citação da CBVD e do Sr. Amauri Ribeiro, além de ouvir em audiência o Sr. Ângelo Alves Neto, dirigente em 29/8/2017, data em que expirou o prazo para apresentação da prestação de contas.

4. Apesar de devidamente notificado (peça 123), o Sr. Amauri Ribeiro permaneceu silente, motivo pelo qual foi considerado revel, com proposta de julgamento pela irregularidade de suas contas, condenação em débito e aplicação de multa. Os demais responsáveis tiveram suas defesas analisadas e acolhidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

5. Manifesto-me de acordo com a unidade técnica, que contou com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, cujos fundamentos adoto como minhas razões de decidir, sem prejuízo dos comentários a seguir.

6. De plano, registro que a AudTCE avaliou a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias à luz da Resolução-TCU 344/2022, tendo concluído pela ausência de sua caracterização.

7. Em suas alegações de defesa, o Sr. Ângelo Neto informou que, quando assumiu o cargo, o órgão enfrentava problemas administrativos, falta de recursos e de informações, haja vista a CBVD não ter, à época, conhecimento de todos os convênios assinados pela gestão anterior, tendo indicado, portanto, não possuir os documentos necessários para prestar as respectivas contas, inexistência esta ocorrida após a troca de presidência da Confederação.

8. Sem embargo, o responsável demonstrou que ingressou com pedidos judiciais, tais como: ação de exhibir contas junto ao TJ/SP, denúncia junto ao TCU, tendo culminado com o Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara, bem como ação de cobrança em face do antigo gestor junto ao TJ/SP (peça 95, p. 4).

9. Ademais, de acordo com a documentação apresentada pelo responsável, o evento “Liga Nacional Masculina de Paravôlei” de fato foi realizado em 14/12/2017, porém com recursos exclusivos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), conforme consta da peça 98. Além dessa evidência, consta nos autos a declaração do Sr. Paulo Losinskas, Diretor Jurídico e de Compliance do CPB, afirmando consulta aos arquivos e indicando o sítio eletrônico correspondente sobre a realização do evento em análise e o seu custeio integralmente realizado como despesas diretas do CPB e não pelo repasse à CBVD (peça 113).

10. Tendo em vista a adoção das medidas requeridas para resguardo do erário, bem como o fato de o evento ter sido custeado por meio de recursos provenientes de fonte diversa, que não do termo de compromisso ora examinado, acompanho as conclusões da AudTCE para acolher as razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas em relação à CBVD e ao Sr. Ângelo Alves Neto.

11. Noutro sentido, ante a revelia do Sr. Amauri Ribeiro, permanece sem comprovação a regular aplicação dos valores captados integralmente em sua gestão, motivo pelo qual suas contas devem ser julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, na forma cogitada pela unidade técnica e pelo MPTCU.



Ante o exposto, VOTO por que este Colegiado adote a minuta de acórdão que ora submeto à aprovação.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator